



ATA EXTRAORDINÁRIA N.º 01/2021

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano 2021, pelas 18.00 horas, reuniu em sessão extraordinária a Junta de Freguesia com a presença do executivo, nomeadamente; Sra. Presidente Helena Moreira, a Sra. Tesoureira Constança Melo e o Sr. Secretário Armando Marcelino, que resumiu e registou todas as deliberações tomadas e a tomar nos próximos dias e as inscreveu nesta ata. A Sra. Presidente deu início à reunião considerando-se os seguintes assuntos: -----

Ponto Único: Abertura de procedimento pré-contratual para a adjudicação da empreitada de obras públicas mediante Consulta Prévia, tendo em vista a construção do Parque de Lazer da Carregosa, que se irá localizar-se na Avenida da JDC, no lugar da Cavadinha, na freguesia de Carregosa, junto ao complexo desportivo e ao rio Antuã. -----

Entrados neste ponto, a Senhora Presidente referiu que para a concretização do procedimento em causa é necessário verificar os seguintes pressupostos, os quais serão analisados e apreciados nos termos que seguem: -----

Fundamentação da decisão de contratar - Tendo em vista a concretização da política de desenvolvimento de ações que visem investimentos no âmbito património edificado (moinhos, pontes), na valorização do património paisagístico (trilhos, parque de lazer), na preservação do património cultural (construção do edifício para efeitos de exposição e disseminação do património histórico e gastronómico), e valorização do Património Natural, torna-se necessário e imprescindível proceder à contratação da presente empreitada de obras públicas. -----

Acresce mencionar que os investimentos a efetuar foram objeto de candidatura ao programa "*Renovação de Aldeias*" - Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, nos termos da Portaria n.º 133/2019, de 09 de maio. -----

A decisão de contratar decorre, também, da inexistência de recursos e meio próprios para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar. -----

Critério de adjudicação - O critério de adjudicação é, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada segundo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. -----

Órgão competente para a decisão de contratar - Corresponde ao órgão competente para autorizar a respetiva despesa, conforme decorre do previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP. -----

Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, compete à Junta de Freguesia, autorizar a despesa sem limite de valores.